



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

- Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TATUÍ – FMHIS DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento.

Art. 3º O FMHIS de Tatuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional e contará com um Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 4º Constituirão recursos do FMHIS de Tatuí:

I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e das dotações extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II – os provenientes das dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e urbanismo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

III – os provenientes dos repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

IV – os outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS de Tatuí;

V – os recursos provenientes de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, para programas de habitação;

VI – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VII – as receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS de Tatuí;

VIII – os provenientes de créditos adicionais; e

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMHIS de Tatuí serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

VII– outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Tatuí.

Art. 6º Constituem patrimônio do FMHIS de Tatuí, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Tatuí para incorporação ao Fundo.

Art. 7º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, a quem competirá:

I– zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS de Tatuí;

IV – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHIS de Tatuí ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Conselho Gestor do FMHIS, órgão de caráter deliberativo, que será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo único. O Conselho Gestor ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional.

Art. 9º O Conselho Gestor terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com baixa renda familiar mensal – até 03 (três) salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da FMHIS, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento básico, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 10 O Conselho Gestor do FMHIS possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 11 Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS de Tatuí e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS de Tatuí;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS de Tatuí;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS de Tatuí, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Tatuí vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 12 A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional.

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMHIS será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para um único mandato consecutivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Art. 14 O presidente do Conselho Gestor do FMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos, após a primeira gestão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Conselho Gestor do FMHIS, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 16 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS de Tatuí e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 17 Os conselheiros e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2011 a 2013.

Art. 18 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 19 Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4.061, de 09 de abril de 2008.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de Setembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Aleksander Chaves dos Santos
Secretário de Obras e Infraestrutura

Paulo Sérgio Medeiros Borges
Secretário de Meio Ambiente

Célio José Valdrighi
Secretário da Agricultura

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 16/09/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 428/2011, da Câmara Municipal de Tatuí)